

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S Ã O V I C E N T E

PROJETO DE LEI Nº 65/68
 DOCUMENTO Nº 1 214/68

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, PARA O EXERCICIO DE 1 969

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício de 1 969, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCR\$.....
 9.375.000,00 (Nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos, - operações de créditos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	NCR\$ 7.497.000,00
Receita Tributária.....	NCR\$ 5.021.000,00
Receita Patrimonial.....	NCR\$ 19.000,00
Transferências Correntes.....	NCR\$ 1.457.000,00
Receitas Diversas.....	NCR\$ 1.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCR\$ 1.878.000,00
Operações de Crédito.....	NCR\$ 1.875.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	NCR\$ 1.000,00
Transferências de Capital.....	NCR\$ 2.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	NCR\$ 9.375.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo 2, de conformidade com a seguinte discriminação:



Proc. Nº 11468

Câmara Municipal de São Vicente

CÂMARA MUNICIPAL.....	NCR\$ 338.292,52
PREFEITURA.....	NCR\$ 9.036.707,48
Governo e Administração Geral.....	NCR\$ 2.218.574,40
Encargos Gerais.....	NCR\$ 5.200,00
Transportes e Comunicações.....	NCR\$ 350.000,00
Educação e Cultura.....	NCR\$ 1.538.265,00
Saúde.....	NCR\$ 493.240,00
Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	NCR\$ 843.500,00
Habitação e Serviços Urbanos.....	<u>NCR\$ 3.587.928,08</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	<u><u>NCR\$ 9.375.000,00</u></u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito até o limite de NCR\$ 1.875.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 5º - As dotações próprias de pessoal (3.1.1.0), de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0), de trabalho, Previdência e Assistência Social, de obras públicas (4.1.1.0), de equipamentos e instalações (4.1.2.0) discriminadas no quadro analítico, serão movimentadas por unidades administrativas.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual



Ofs